

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0333.8/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Beneficente Esportiva e Cultural Vinhedo, de Pinheiro Preto.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0333.8/2022, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Beneficente Esportiva e Cultural Vinhedo, de Pinheiro Preto.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes, às fls. 05 a 56: o Estatuto Social (fls. 05 a 09); o atestado de funcionamento (fls. 11/12); a Lei de Utilidade Pública Municipal (fl. 13); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (fl. 14); o CNPJ da entidade (fl. 15); a ata de sua fundação (fls. 18 a 23); a ata de eleição e posse da diretoria em exercício (fls. 25 a 27); e o relatório circunstanciado de atividades (fls. 29 a 55); sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de novembro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **APROVAÇÃO** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0333.8/2022**.

Sala das Comissões,



Deputado Fabiano da Luz
Relator